



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1561/2017

DATA 13/01/17

PUBLICADO EM:

14.01.17
Jornal Conceio
Página 3A
Edição 2562
Ass. Responsável

SÚMULA: Dispõe sobre implantação do Programa de guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social e para pessoas com deficiência que necessitam de cuidadores, denominado programa família acolhedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes e de Pessoas com Deficiência que necessitam de cuidadores, denominado "**Programa Família Acolhedora**", como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Três Barras do Paraná - PR.

Art. 2º. O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes e às Pessoas com Deficiência que necessitam de cuidadores, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. Em se tratando exclusivamente da criança e do adolescente, a colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduvas - PR.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes e Pessoas com Deficiência, que necessitam de cuidadores do Município de Três Barras do Paraná - PR, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção. E se tratando de crianças e adolescentes, sempre com determinação judicial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Entende-se por Pessoas Portadores de Deficiência aquelas que necessitam de cuidados especiais e não possuem famílias em condições de atender-las.

Art. 4º. A criança ou adolescente e a Pessoas com Deficiência que necessitam de cuidadores, cadastrado no Programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista;

VI - Se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS.

§ 1º. O pedido de inscrição poderá ser feito no CRAS, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica que atenderá o Programa, que fará a avaliação da referida família.

§ 2º- Fica limitado a seleção em no máximo 05 (cinco) famílias.

Art. 6º. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Três Barras do Paraná;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes e Pessoas com Deficiência que necessitam de cuidadores;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, ou pensionista;

VI - parecer psicossocial favorável.

Art. 7º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º. O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º. As Famílias Acolhedoras atenderão somente duas crianças ou adolescentes por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos.

§ 4º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.

§ 5º. Quando se tratar de Pessoa com Deficiência, maior de idade, essa avaliação será realizada pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial, que também encaminhará o teor de guarda e responsabilidade.

Art. 10. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelos acolhidos, pelo que segue:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação dos acolhidos à equipe técnica responsável;

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica do CREAS, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais, e da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de abrigos.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - visitas domiciliares;
II - atendimento psicológico;
III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do CREAS.

§ 3º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação dos acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação dos acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 15. O término do acolhimento familiar se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;
- III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança, o adolescente e a Pessoa com Deficiência;
- IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Catanduvas, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação dos acolhidos na família substituta será realizado pelos profissionais do CREAS e do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do CRAS.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 16. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Ação Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 17. As famílias cadastradas no Programa Família desde que o laudo social indique condições de acolhimento, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que o(s) acolhido(s) permaneceu (ram) na casa;

II - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal per capita de 1 salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo. Outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) no valor de 1 salário mínimo nacional per capita, repassado mensalmente à Família Acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Ação Social, previsto na dotação orçamentária.

§ 3º. Os acolhidos e as famílias serão encaminhados para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 4º. Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.

§ 5º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

Art. 18. A divulgação do Programa, Cadastramento e Seleção das Famílias, ficará sob a responsabilidade da Equipe Técnica do CRAS;

Art. 19. A Capacitação das Famílias, acompanhamento e monitoramento após o acolhimento, ficará sob a responsabilidade do CREAS;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 20. A equipe técnica do CREAS que acompanhará os acolhidos tem por finalidade:

- I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e acolhidos;
- III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 21. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

- I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e parágrafos;
- II - Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;
- IV - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

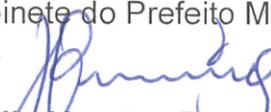
Art. 22. O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica do CRAS e CREAS, através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2017.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal